



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

1^a. Reunião anual do Conselho das Comunidades Portuguesas

6 a 10 de Abril de 1981 - LISBOA

Í N D I C E

A - RECOMENDAÇÕES POR TEMAS:

I - Educação e Ensino

II - Segurança Social

III - Retorno (Regresso e Reinserção)

IV - Revisão do Decreto Lei nº 373/80

V - Comunicação Social

B -

VI - Palavras proferidas pela Secretária de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas na Sessão de encerramento da 1^a. Reunião do Conselho das Comunidades Portuguesas. (Palácio Foz - 10.4.1981).



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

RECOMENDAÇÕES

A mesa sobre educação e ensino depois de analisar a situação da cultura e língua portuguesa nas várias comunidades de emigrantes, dispersas pelo Mundo, acordou propor as seguintes recomendações:

- 1 - que as Autoridades portuguesas desenvolvam os meios necessários para valorizar, dignificar e difundir a Cultura e intensificar o ensino da língua, em particular nos países onde estão estabelecidas comunidades portuguesas devendo ter-se em consideração os diferentes condicionalismos das regiões e países em que se localizam estas comunidades.
- 2 - que para a difusão da cultura e língua se venham a criar Institutos de Cultura e Língua Portuguesa, ou Centros de Promoção da língua e da Cultura, a exemplo de que já foi feito por outros países como a Inglaterra, a França e a Alemanha.
- 3 - que sejam celebrados acordos culturais com os Governos de outros países, visando o reconhecimento oficial do ensino da língua portuguesa e a sua integração nos sistemas educativos a nível do pré-primário do ensino básico, secundário e superior e o respectivo reconhecimento das habilitações adquiridas;
Na celebração destes acordos deverão ser ouvidos os representantes da Comunidade, através do Conselho das Comunidades Portuguesas.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

- 4 - Quando não for possível a integração, que sejam criadas estruturas de ensino oficiais ou apoiadas pelo Governo português as estruturas pertencentes às associações de emigrantes portugueses ou outras instituições equivalentes nomeadamente aquelas que se têm dedicado ao ensino, e à animação cultural tendo sempre em conta critérios de igualdade de tratamento.
- 5 - Que sejam revistas as atribuições dos leitores e a distribuição e competência dos adidos culturais, devendo ambos ser não só pessoas de reconhecida competência mas também possuírem qualidades humanas que permitam apreender os problemas básicos educativos da comunidade, estabelecendo com ela um contacto permanente. Caber-lhes-ia ainda a função de coordenadores da actividade cultural.
- 6 - Que se dinamize o plano de educação e alfabetização de adultos nas comunidades emigrantes, de modo a contribuir para uma verdadeira promoção social das mesmas.
- 7 - Que se intensifiquem e viabilizem os esforços necessários ao estabelecimento do "Português básico" criando os instrumentos adequados à sua divulgação com vista à preservação da língua e uniformidade de ensino.
- 8 - Que se revejam as estruturas existentes no país e no estrangeiro, destinadas à coordenação e apoio do ensino da língua e da cultura portuguesas de modo a assegurar a sua capacidade e eficiência.
- 9 - Que seja tido em conta o recrutamento dos professores nas comunidades locais, salvaguardando-se sempre a sua preparação científica e pedagógica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

- 10 - Que seja dada aos professores recrutados em Portugal preparação específica para o exercício docente, tendo em vista a adequação ao meio que se vão integrar.
- 11 - Que os professores sejam também preparados para desempenhar o papel de animadores culturais junto das comunidades em que exercem a sua actividade.
- 12 - Que seja feita periodicamente a reciclagem de docentes e cuidada a actualização de métodos e processos didácticos-pedagógicos, tendo em conta o número de alunos por cursos, horários de trabalho para alunos e professores, uniformidade de avaliação de conhecimentos, devendo proceder-se de imediato à definição dos objectivos e conteúdos pragmáticos, diversificação bibliográfica e outros instrumentos didácticos.
- 13 - Deverá acelerar-se o processo de entrega de material didáctico e rever os circuitos de distribuição, evitando todos os processos de especulação que agravem os custos do material escolar. Exige-se que os cursos sejam dotados com os indispensáveis equipamentos audiovisuais, recorrendo-se sempre que possível a filmes e materiais vídeo, que tenham impacto social e que contribuam para a igualdade de oportunidades de intercâmbio em sociedades multiculturais.
- 14 - Deverá dar-se imediata execução à proposta salarial apresentada pelo M.E.C. e rever o actual Estatuto do Professor de Português no Estrangeiro.
Devem ser dadas aos professores condições sociais e materiais de trabalho, de modo a executarem com dignidade e eficiência as suas tarefas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas

Instituto de Apoio à Emigração e as Comunidades Portuguesas

- 15 - Atendendo aos graves prejuízos sociais, jurídicos e morais que advêm do uso simultâneo de dois nomes diferentes pelas crianças portuguesas nascidas nalguns países estrangeiros reclama-se que esta situação seja corrigida, no sentido de respeitar o direito dos pais na escolha dos nomes dos filhos para que em todos os trâmites oficiais não haja divergências, pedindo-se para tal a intervenção do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 16 - Que sejam estabelecidos intercâmbios entre crianças das comunidades emigradas e dos países em que estas se situam, residentes em Portugal, de modo a proporcionar-lhes um conhecimento mútuo e um enriquecimento cultural.
- 17 - Que se intensifiquem os cursos de férias para professores estrangeiros de portugueses e também para outros intervenientes na difusão da nossa cultura e língua.
- 18 - Que se torne mais eficiente a informação aos emigrantes, particularmente no respeitante a legislação e a medidas sobre educação e ensino, bolsas de estudo e outros apoios de que possam beneficiar neste domínio.

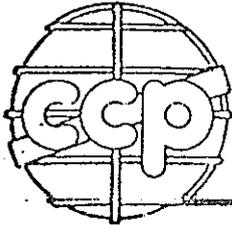


MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto do Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

A D I C I O N A L

Em nota anexa de intuito estritamente operacional sugere-se à Comissão Organizadora do Conselho das Comunidades:

- a) que seja alargado a rubrica Educação e Ensino, a que deverá associar-se o tema da Cultura;
- b) que futuras reuniões possam realizar-se sempre que necessário por temas de especialidade não obrigando à reunião do Plenário do Conselho.



Conselho das Comunidades Portuguesas

Os representantes das Comunidades Portuguesas presentes na Secção de Segurança Social recomendam ao Governo Português que:

Envide esforços no sentido de defender os direitos sociais dos trabalhadores emigrantes, com vista a conseguir nos países de imigração total igualdade de tratamento com os nacionais desses países.

Tendo concluído que são inúmeros os prejuízos que resultam do facto dos emigrantes portugueses não conhecerem, quer a legislação dos países onde estão radicados; quer os direitos consignados na legislação portuguesa, seja organizado e mantido um serviço dinâmico que, através da estrutura diplomática e consular, leve ao conhecimento das Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, de um modo claro e acessível, a informação concreta sobre os seus direitos sociais.

Através dos departamentos competentes desenvolva esforços urgentes no sentido de melhorar a assistência médica e medicamentosa que lhes é prestada, bem como aos seus familiares, em Portugal principalmente no período das suas férias.

Providencie em termos de ser prestada assistência aos emigrantes e seus familiares que dela necessitem, por intermédio de trabalhadores sociais, especialmente durante o período de instalação e enquanto não conhecem a língua do país onde trabalham, situação em que devem ser ajudados quando se deslocam aos organismos de Segurança Social por pessoas bilingues, especialmente quando recorrem a serviços de saúde ou estejam internados em Hospitais.

/...



Conselho das Comunidades Portuguesas

Diligencie, no âmbito das Convenções sobre Segurança Social celebradas por Portugal com a República Federal Alemã e o Luxemburgo, no sentido de que sejam pagos os abonos de família, relativamente aos descendentes residentes no país de origem, nos mesmos montantes a que têm direito os descendentes que residem no país de trabalho.

Diligencie no sentido de fazer incluir o seguro de desemprego no campo de aplicação da Convenção luso-alemã sobre Segurança Social.

Envide esforços que conduzam à rápida entrada em vigor do "Acordo Tripartido Portugal-Espanha-França sobre a concessão de cuidados médicos em deslocação temporária".

As Comissões das Comunidades Portuguesas da África do Sul e dos Estados Unidos da América tendo em atenção a protecção social dos emigrantes portugueses que vivem e trabalham naqueles países, recomendam ao Governo Português que desenvolva diligências urgentes com vista à assinatura de Convenções sobre Segurança Social entre Portugal e a África do Sul e entre Portugal e os Estados Unidos da América.

Que nos países onde existam creches para filhos de emigrantes portugueses, os mesmos sejam tratados com pessoal especializado que fale a língua portuguesa.

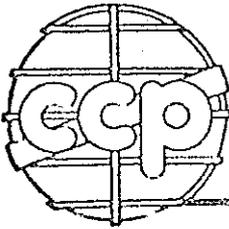
Os representantes das Comunidades Portuguesas no Continente Africano recomendam ao Governo Português a criação de uma Caixa de Reforma dos Emigrantes.

Enquanto tal não for possível recomendam a revisão urgente do Decreto-Regulamentar nº 7/80, de 3 de Abril, relativo à inscrição voluntária na segurança social portuguesa, de modo a abranger todos os portugueses e não apenas os sujeitos a contrato de trabalho, que se encontram radicados nos países com os quais Portugal ainda não tem Convenções sobre Segurança Social.

No âmbito dessa revisão deve ser fixada uma tabela salarial para efeito de incidência de contribuições e bem assim contemplada a possibilidade do pagamento das contribuições em divisas.

Tenha em conta a opinião dos representantes das Comunidades Portuguesas antes da negociação ou da revisão das Convenções ^{e Acordos} de Segurança Social.

Acompanhe com a maior atenção os trabalhos de revisão da Convenção n



Conselho das Comunidades Portuguesas

da O.I.T. sobre conservação dos direitos a pensões dos emigrantes (1935).

Proceda à ratificação da Convenção Europeia de Segurança Social, assinada por Portugal em 24 de Novembro de 1977.

Promova as diligências convenientes à assinatura e posterior ratificação do "Acordo Europeu" relativo à concessão de cuidados médicos às pessoas em estada temporária, adoptado em Genebra em 17 de Outubro de 1980.

Através da estrutura diplomática e consular intensifique de uma forma interessada e eficaz o apoio a prestar às Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo.

Recomendam vivamente que o Governo Português, através dos departamentos intervenientes, dinamize os assuntos contidos nas recomendações apresentadas por forma a que os representantes das Comunidades Portuguesas conheçam, num prazo de 3 a 4 meses, os primeiros resultados da reunião agora levada a efeito.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

1.^a. Reunião anual do Conselho das Comunidades Portuguesas

6 a 10 de Abril de 1981- LISBOA

REGRESSO E REINserÇÃO

SESSÕES DE TRABALHO: 7/4/81 das 14,30 às 17,00h

8/4/81 das 14,30 às 17,00h

9/4/81 das 9,30 às 12,30h

I. PARTICIPANTES:

- o Afonso Henriques Ferreira (S. Tomé e Príncipe)
- o António Manuel Batista Garcia (Comissão da Comunidade Portuguesa de França)
- o Carlos Bernardino (Representante da Associação de Amizade Portugal/Luxemburgo)
- o Carlos Vicente (Comissão do Conselho das Comunidades na RFA)
- o Filipe Rios (Comissão da Comunidade Portuguesa de França)
- o Gaspar da Silva Cardoso (Representante do Conselho da Comunidade da África do Sul)
- o Joaquim Marques dos Reis (Delegado do Estado do Pará no Brasil)
- o José Bernardino (Comissão da Comunidade Portuguesa de França)
- o Dr. José de Brito (Representante dos Serviços de Emprego da Direcção Regional do Norte)
- o Manuel Dias (Comissão da Comunidade Portuguesa de França)
- o Sebastião Tavares da Silva (Representante das Comunidades Portuguesas de Rhode Island e Massachusetts).

MODERADORES: Francisco G. Cassola Ribeiro

Maria Rita Andrade Gomes

ASSESSOR: Adelino Sá Bento Coelho



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

II. RECOMENDAÇÕES

Das reuniões efectuadas em 7, 8 e 9 de Abril do ano em curso, resultaram as seguintes recomendações:

1. Conceitos de Regresso e de Retorno

Após apreciação detalhada do assunto foi, por unanimidade, decidido recomendar, que, de futuro, passem a ser utilizados os termos "Regresso" e "Retorno" nas seguintes acepções:

Regresso : Sempre que a deslocação para o país de origem seja voluntária;

Retorno: sempre que a saída do país de acolhimento seja compulsiva.

2. Tema de estudo por parte do Grupo

De acordo com os conceitos referidos em 1., o Tema a estudar pelo Grupo passou a ser o "Regresso e Reinserção" e não apenas o Retorno.

3. Reinserção (prioridades a definir)

Na reinserção dos migrantes no País de origem devem ser tomadas em consideração prioridades de apoio, a definir consoante as situações particulares de cada um ou de cada família.

4. Delegados da Emigração no Estrangeiro

Criação e alargamento de quadros de delegados da emigração. Esses lugares deverão ser criados pelo Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas da Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas. O preenchimento de tais lugares deverá, de preferência, ser feito por elementos da Comunidade Portuguesa local com reconhecidos conhecimentos da vivência dos emigrantes portugueses.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

5. Estruturas de acolhimento em Portugal

Criação de estruturas de acolhimento condignas nos aeroportos e principais fronteiras portuguesas, estruturas essas que disponham de pessoal habilitado por forma a permitir a efectiva solução dos problemas, relativos a serviço militar, a passaportes, a alojamento, a cuidados com a saúde, etc. por altura da entrada no país.

6. Lei da nacionalidade

A Lei da nacionalidade deverá conter disposições que contemplem a situação de cada uma das Comunidades. Na sua regulamentação, que deverá inserir a voluntariedade da aquisição da nacionalidade, ter-se-á em conta tal situação. Para o efeito é necessário que se ouçam os mandatários legítimos de cada comunidade. A nacionalidade portuguesa será obtida a requerimento dos interessados.

7. Transferências para Portugal

Efectuar negociações entre os Governos de Portugal e dos Países de Acolhimento com vista a facilitar a transferência das poupanças, das pensões de reforma e de invalidez para o país de origem.

8. Regresso e Reinserção/Informação

o Promover uma informação correcta e objectiva sobre a realidade portuguesa, através da imprensa, rádio e TV, e outros meios áudio visuais.

o Promover a realização de programas regulares pelo menos semanais; de rádio e de TV sobre a vivência das Comunidades Portuguesas no estrangeiro, suas preocupações e sua acção local. Esses programas deverão ser elaborados com a participação dos emigrantes e particularmente dos seus quadros associativos.

o Promover a elaboração e a difusão de Informação Inter-Comunidades acerca das acções desenvolvidas por cada uma delas, por intermédio de meios áudio-visuais e escritos. Sugere-se para o efeito, a criação de um Jornal das Comunidades.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
 Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
 Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

9. Regresso e Reinserção/Alojamento

- Criação de um Instituto que inspecione e avalie as rendas de casa. Este Instituto definiria as regras de jogo mais adequadas à fiscalização das empresas mediadoras da compra, venda e arrendamento de habitação.
- A revisão da Lei do Inquilinato deverá fazer-se por forma a verificar-se um equilíbrio entre o interesse do proprietário e do inquilino. E isso com vista ao estímulo da construção de novas habitações em melhores condições económicas, numa base de justiça tanto para os portugueses residentes em Portugal, como para os que vivem e trabalham no estrangeiro.
- Incentivação da construção de habitações, cujas rendas sejam compatíveis com o rendimento do agregado familiar. As rendas não deverão exceder 25% do mesmo rendimento.

A celebração de contratos de arrendamento a prazo, com o limite mínimo de um ano, considerou-se ser também uma forma de incentivo à construção.

- A transmissibilidade do contrato de arrendamento deverá fazer-se apenas em relação ao cônjuge sobrevivente. Em alternativa, essa transmissibilidade poderá ser feita relativamente aos descendentes, neste caso, porém, através da actualização da renda.
- A execução de acções de despejo não deverá efectuar-se no período compreendido entre Outubro e fins de Março.

10. Regresso e Reinserção/Assistência médica, medicamentosa, hospitalar e exames médicos complementares

Os emigrantes sofrem moral e fisicamente com a situação em que se encontram os serviços de saúde em Portugal, o que é constatado aquando das suas visitas a Portugal ou através de informações sobre o que ocorre às suas famílias no domínio da saúde. Tal estado de coisas, criando-lhes profunda apreensão na perspectiva de regresso, leva a que se faça a seguinte recomendação:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

- o A criação de um verdadeiro serviço nacional de saúde, proporcionando assistência gratuita, é urgente, não só porquanto respeita à população residente, ao emigrante de visita, bem como àquele que regressa.

11. Regresso e Reinserção/Inserção Profissional

Formação no País de Acolhimento

- o A Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades Portuguesas deverá promover o aproveitamento de todas as possibilidades de promoção e de formação profissional, sócio-cultural e educativa nos países de acolhimento.
- o No caso de recrutamentos visando acções de formação/regresso, deverá ser feita larga difusão dos mesmos junto das Comunidades Portuguesas no estrangeiro, designadamente através das suas associações. As condições de admissão aos estágios de formação (limite de idade, situação militar e habilitações literárias) a nível do Programa Formação/Cooperação/Regresso entre Portugal e a França deverão ser revistas.
- o Reconhecimento, em Portugal, através de equivalência das habilitações literárias e/ou profissionais adquiridas pelos emigrantes no estrangeiro.

Formação em Portugal

- o O Estado deverá cada vez mais propiciar uma articulação entre entidades públicas ou privadas por forma a incrementar acções de formação profissional, tendo em conta as necessidades do mercado de emprego, designadamente no âmbito da gestão de empresas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
 Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
 Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

- Informações regulares , se possível trimestralmente, sobre as tendências do mercado de trabalho a nível regional, em Portugal, deverao ser remetidos as associações de portugueses no estrangeiro.
- Através do Jornal das Comunidades deverão ser veiculadas informações sobre as possibilidades de oferta de emprego existentes nas diversas Comunidades.
- O subsídio de desemprego deverá ser extensivo aos ex-emigrantes.

12. Regresso e Reinscrção/Desenvolvimento Regional

O desenvolvimento regional deverá ser visto numa perspectiva de vontade política dos órgãos de soberania para programar no espaço e no tempo o regresso dos emigrantes.

O desenvolvimento regional tem que, necessariamente, passar pela criação de infraestruras sociais (vias de comunicação, abastecimento de água e de electricidade, escolas, hospitais, etc) que caberão ao Estado.

O importante é que a poupança dos emigrantes seja aplicada no desenvolvimento regional, pelo que para o efeito se recomenda:

- A utilização da estrutura bancária existente, especializando um dos organismos de crédito no investimento regional, com vista à aplicação da poupança dos emigrantes a nível das suas regiões de origem. A participação dos emigrantes nas deliberações sobre investimento por parte desse Banco é considerada indispensável. Uma parte dos postos de trabalho (pelo menos 10%) proporcionados a nível regional, por esses investimentos será destinada a emigrantes para o que se organizarão os respectivos processos de candidatura. Os candidatos com as condições adequadas, serão assim seleccionados, dando-se prioridade aos naturais da região onde exista o posto de trabalho.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

13. Regresso e Reinserção/2^a: Geração de Migrantes

O problema dos jovens migrantes não nos pode deixar indiferentes ao constatarmos a situação aflitiva em que eles se encontram, completamente desenraizados, à procura constante da sua identidade cultural, social e histórica, sofrendo situações de traumatismo neuro-psíquico de repercussões profundamente dramáticas para o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente; o facto de regressarem ao país de origem dos seus pais é importante para ajudar a recuperação e encontrar o seu equilíbrio mental, pelo reencontro dos laços afectivos ao nível da cultura e tradições materiais.

- A concessão de equivalências deverá ser consequência de uma apreciação global do nível de cultura do migrante de 2^a. geração e não apenas objecto de uma apreciação restrita do seu conhecimento da língua portuguesa.
- A equivalência em Portugal do ensino escolar e profissional adquiridos no estrangeiro terá de ser garantida. Há cursos de especialização feitos no estrangeiro, não existentes em Portugal, e que se torna necessário sejam equivalentes a cursos portugueses do mesmo nível.
- A criação em Portugal de um sistema bilingue de transição, idêntico ao que existe, por exemplo, nos E.U.A., sem perda de anos escolares e com vista à inserção no sistema educativo português.
- Desenvolver a criação de colónias de férias em Portugal nas quais se integrem, quer como participantes, quer como animadores jovens portugueses residentes e migrantes.
- A criação em Portugal de Centros de Informação, a nível regional, por forma a permitir esclarecimentos sobre legislação de trabalho, etc, no País.
- A realização de cursos de alfabetização e de cursos de preparação para exames "ad hoc", ou no País de imigração ou em Portugal, após o regresso.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria do Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

- A concessão de Bolsas de Estudo no estrangeiro de forma a completar estudos já iniciados (no estrangeiro), quando tal for necessário.
- A fim de melhor poder integrar os filhos dos emigrantes portugueses e também os próprios brasileiros num convívio mais estreito e com um relacionamento mais afectivo, foi sugerida a criação de um intercâmbio para que os jovens entre os 14 e os 18 anos de ambos os países (Portugal e Brasil) possam passar um período de férias em casas de famílias portuguesas em Portugal e de famílias brasileiras no Brasil, a fim de se poderem preservar a língua, a cultura, os costumes e tradições de ambos os países.
- Solicitação para que a taxa militar no Brasil, possa como anteriormente, a ser paga em moeda local e não em escudos.
- Isenção de prestação de serviço militar para os emigrantes que regressam a Portugal e que já tenham iniciado o seu processo de adiantamento ou incorporação e pago a respectiva taxa através do Consulado.

14. Regresso e Reinserção/Outros aspectos

- Isenção total das taxas alfandegárias no regresso definitivo em relação aos bens móveis, viaturas, outro material e/ou equipamento que os emigrantes pretendam trazer para Portugal, a fim de instalarem a sua actividade agrícola, industrial ou comercial no País de origem.
- Solicitação de um maior esforço no sentido de assegurar a transladação gratuita para Portugal dos portugueses falecidos no estrangeiro.
- Concessão de facilidades administrativas na obtenção dos documentos necessários aquando do regresso definitivo a Portugal (cartas de condução, bilhetes de identidade, certidões, etc).
- Constituição de um "Fundo de Solidariedade", através de contribuições



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

9.

voluntárias dos trabalhadores emigrantes portugueses e da participação do Estado português. Todo aquele que descontar para o referido Fundo usufruirá de auxílio financeiro, estudado caso a caso, se por virtude de catástrofe ou de alteração política no país de acolhimento ou por qualquer outra causa, fôr forçado a regressar definitivamente a Portugal, tendo perdido todos os seus bens.

- A Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades Portuguesas deverá ser dotada com estruturas indispensáveis à prossecução dos seus fins, de modo a ser conseguida uma maior operacionalidade no apoio às Comunidades portuguesas no estrangeiro.

1/1



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

A D I C I O N A L

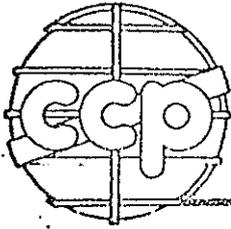
- Seja, à Comunidade Portuguesa na R.F.A., possibilitada a revisão do projecto de acordo de emigração, tendo em atenção as dificuldades que estão a ser levantadas a nível da negociação e o curto espaço de tempo que, a dada altura, foi facultado a essa Comunidade para análise do referido texto.
- Sempre que esteja prevista a negociação de um acordo de emigração deverão ser previamente ouvidos os emigrantes, através dos seus órgãos representativos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Os participantes no tema " regresso e Reinserção " saudam os jovens da Organização salientando a sua simpatia e proficiência.

Esperam que o contacto que tiveram com os emigrantes dos diversos Continentes, aqui presentes, lhe tenha deixado uma boa impressão, ajudando-os a compreender melhor os seus problemas. Que as relações estabelecidas durante esta curta vivência lhes tenham sido benéficas, pelo menos quanto aos aspectos positivos que por ventura tiveram.



Conselho das Comunidades Portuguesas

SECÇÃO DE REVISÃO DO DECRETO LEI Nº 373/80

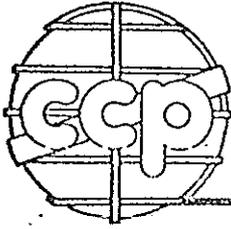
No âmbito do tema que a "Secção de Revisão do Decreto Lei nº 373/80" se propôs tratar, orientaram-se os trabalhos no sentido de poder vir a ser salvaguardada uma maior autenticidade e representatividade do Conselho das Comunidades Portuguesas, garantindo-se-lhe, simultaneamente, uma independência funcional.

De igual modo, procurou-se determinar as grandes linhas tendentes a possibilitar uma maior participação e intervenção efectiva do Conselho no estudo e acompanhamento da problemática emigratória, assegurando-se o indispensável respeito pela diversidade das situações locais e particulares de cada Comunidade, muito especialmente naqueles países onde existe uma estrutura associativa já consolidada.

Assim, no seguimento das várias sessões de trabalho efectuadas, delibera esta Secção propôr as seguintes recomendações:

- 1- O Conselho das Comunidades Portuguesas, adiante designado abreviadamente por Conselho, deve ser exclusivamente constituído por representantes das Comunidades, designados por eleição, os quais não deverão ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.
- 2- O Presidente do "Conselho" deverá ser eleito por este, de entre emigrantes ou antigos emigrantes radicados em Portugal e que pela experiência adquirida no Estrangeiro e pela sua reconhecida competência nos aspectos sociais, culturais e económicos da emigração, dê garantias de uma equilibrada e isenta representação dos interesses, anseios e expectativas das comunidades lusíadas espalhadas pelo Mundo.

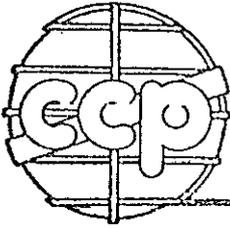
.../...



Conselho das Comunidades Portuguesas

- 3- O Secretário-Geral é designado pelo presidente e será apoiado pelos serviços da SEECP, podendo recorrer, sempre que o julgue oportuno, à colaboração de peritos em assuntos de emigração.
- 4- O Conselho poderá funcionar por secções, consoante os assuntos a debater, as quais poderão reunir independentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 5- Poderão ser convidados a participar nos trabalhos e nas reuniões do Conselho, membros ou representantes do Governo Central e dos Governos Regionais, deputados à Assembleia da República (designadamente os eleitos pelos círculos da Emigração), delegados das associações sindicais e patronais, órgãos da comunicação social em geral e, preferencialmente, dos que disfrutem da reconhecida influência e projecção nas Comunidades, bem como outras instituições ou individualidades cuja presença seja julgada de interesse. Estes convidados terão o estatuto de observador, devendo participar nas reuniões sem direito a voto.
- 6- Antes de cada reunião ordinário do Conselho, o Secretário-Geral deverá promover uma reunião preparatória com a participação dos representantes das Comunidades.
- 7- Na definição das atribuições do Conselho, que deverá continuar a manter o carácter de órgão consultivo, será dado especial ênfase aos seguintes pontos:
 - a) a respectiva actuação deve visar primordialmente a salvaguarda da identidade da cultura lusitana no Mundo;
 - b) essa mesma actuação, no plano interno, deve limitar-se ao nível do Governo Central e dos Governos Regionais;
 - c) deverá ser garantida uma sua maior intervenção junto dos serviços públicos que têm atribuições em matéria de emigração, de modo a poderem ser satisfeitos os seus pedidos de esclarecimento ou reclamações;
 - d) desenvolver a promoção do movimento associativo, com respeito pela sua liberdade estatutária e identidade própria.

.../...



Conselho das Comunidades Portuguesas

- 8- O Conselho deverá ser prévia e obrigatoriamente ouvido sempre que se pretenda legislar sobre a sua estrutura e funcionamento e, bem assim, em matéria de Acordos de Emigração, Segurança Social, Cultura e Ensino.

Do mesmo modo, poderá ainda ser consultado sobre assuntos que direta e genericamente interessem às Comunidades.

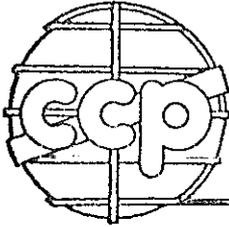
- 9- O órgão representativo das Comunidades que tem vindo a ser designado por "Comissão da Comunidade Portuguesa de ..." (indicação do país), passará a denominar-se "Conselho da Comunidade Portuguesa de ..." (indicação do país).

- 10- Sem prejuízo do poder de intervenção que, pelo Decreto Lei é reconhecido às "Comissões", não devem estas interferir na actividade própria das representações diplomáticas e consulares portuguesas.

- 11- O cálculo dos representantes deverá efectuar-se com base na estimativa de um número de portugueses residentes no respectivo país - para o que deverão ser facultados ao Conselho elementos estatísticos actualizados e confiáveis - de acordo com os seguintes critérios:

- a) um representante por cada 30.000 (trinta mil) residentes, até ao limite de 180.000 (cento e oitenta mil), acrescido de mais um representante por cada 200.000 (duzentos mil residentes);
- b) Um representante para as Comunidades cujo número de residentes se situe entre cinco mil (5.000) e 30.000 (trinta mil) residentes;
- c) para as Comunidades com o número de residentes inferior a 5.000 (cinco mil) e sempre que estas nisto manifestem interesse, deverá ser atribuído um(1) representante, no qual poderão vir a recair outras representações e cujo estatuto o próprio Conselho definirá.

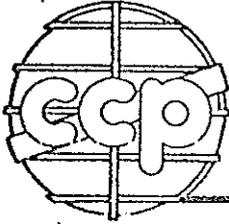
- 12- Nas eleições para as "Comissões" não poderão participar as associações legalmente constituídas a menos de um ano na data da sua realização.



Conselho das Comunidades Portuguesas

Do mesmo modo, não poderão participar nessas eleições os emigrantes com menos de um ano de residência, sem prejuízo de poderem ser vota dos e independentemente da sua filiação em qualquer associação.

- 13- Para efeitos deste Decreto-Lei deverão considerar-se legalmente constituídas as associações que, tendo os seus estatutos devidamente aprovados, se encontrem no exercício efectivo de actividade e obedeçam cumulativamente a dois dos seguintes requisitos:
- a) respeitem as disposições legais localmente exigidas ;
 - b) estejam escritas na respectiva área consular;
 - c) se encontrem registadas na respectiva Comissão Nacional;
 - d) englobem um número mínimo de associados, a definir em regulamento.
- 14- Deverá ser garantido ao Conselho e às "Comissões" o apoio logístico indispensável à realização da sua actividade, bem como a inscrição no orçamento do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas de dotações que permitam garantir a operacionalidade e a total prossecução dos seus fins.
- 15- Em tudo quanto não colida com as presentes "Recomendações" devem considerar-se aprovadas as disposições constantes do Decreto-Lei nº 373/80 sem prejuízo das rectificações de redacção constantes das Actas da Secção.



Conselho das Comunidades Portuguesas

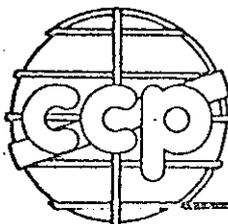
TEMAS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os representantes das Comunidades Portuguesas presentes na secção de Comunicação Social

Recomendam:

1- Quanto aos problemas da informação em geral:

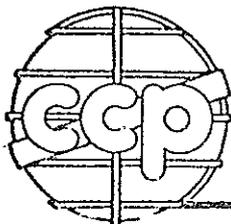
- 1.1- Se estude com a participação do Conselho das Comunidades e com a maior prontidão, quem deve coordenar todo o sistema informativo; se a Secretaria de Estado da Comunicação Social ou se a Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades Portuguesas ou se ambas, por forma a acordar previamente.
- 1.2- Toda a informação a veicular para os países de acolhimento seja cada vez mais apartidária e pluralista e permanentemente aferida pelos interessados através designadamente, de um auscultar, constante, dos anseios mais gerais de cada Comunidade.
- 1.3- A ANOP estude, localmente, uma melhor implementação dos seus serviços, tendo em atenção a origem das Comunidades que pretende servir, uma maior inserção nos países de acolhimento e o integral aproveitamento do seu material noticioso; que a experiência já feita com o Canadá e os Estados Unidos prossiga, como experiência, e funcione como base de estudo prático, tendo como finalidade o seu alargamento a todos os demais países. A par deste estudo de "mercado de aproveitamento" dever-se-á criar também uma verdadeira rede de correspondentes e de delegados que sirvam até de vector para o cruzamento da informação entre as várias comunidades.



Conselho das Comunidades Portuguesas

- 1.4- A RDP e Rádio Renascença enviem a todas as Comunidades "mapas-tipo" da sua programação bem como manuais simples de forma de melhor escuta e que beneficiem o conteúdo das suas emissões, de acordo com as necessidades das Comunidades, e ampliem as suas condições de transmissão.
- 1.5- A RDP faça produzir e irradiar um programa, pelo menos semanal, de cruzamento de informações intercomunitárias, baseado naturalmente, nos Conselhos Comunitários agora criados.
- 1.6- Se incremente a colocação de programas radiofónicos, previamente solicitados, nos diversos locais das Comunidades Portuguesas por forma a estreitarem os vínculos que as unem.
- 1.7- Se estude desde já, a organização antes da realização do próximo Conselho de um encontro Mundial de elementos da Comunicação Social das Comunidades Portuguesas onde se aborde, em profundidade, toda a problemática informativa.
- 1.8- O regime de "porte-pago", na modalidade agora praticada ^{de} seja o pagamento dos fretes dos jornais das áreas comunitárias, ^{se for} extensivos aos jornais das Comunidades editados no exterior ou em Portugal.
- 1.9- Se atribua a carteira profissional aos Jornalistas que trabalham nos órgãos informativos das Comunidades, quer através do Sindicato Nacional dos Jornalistas, quer por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social.
- 1.10- Os problemas dos emigrantes sejam cada vez mais debatidos nos órgãos da comunicação Social Portuguesa, uma vez que são problemas nacionais e culturais.
- 1.11- Os Conselheiros e os adidos da Imprensa nas Embaixadas e nos Consulados e ainda os delegados da SEECP sejam sensibilizados para um melhor tratamento da informação comunitária.
- 1.12- Torna-se, também, indispensável criar lugares de adidos ou de conselheiros e de delegados em localidades onde não existem e em que sejam, expressivas as Comunidades Portuguesas.
- 1.13- Se aumente, para além do noticiário da ANOP, o caudal informativo, designadamente fotografico e documental, de Portugal para as Comunidades tendo em vista, principalmente os jornais locais de língua

.../...



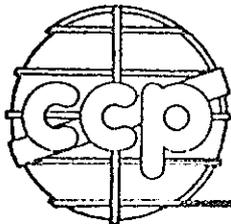
Conselho das Comunidades Portuguesas

portuguesa:

- 1.13-Se façam chegar a terminais previamente combinados, em todo o Mundo, as transmissões dos grandes acontecimentos desportivos, designadamente os relatos dominicais e onde Emissoras ou eventualmente As sociassões comunitárias possam ir buscar o sinal radiofónico.
- 1.14-Se alerte e motive as Embaixadas e Consulados para a implementação de uma política global de apoio cultural, social e informativo às comunidades.
- 1.15-Se organize um Conselho de Cúpula entre a ANOP, a RDP, RTP e Direcção-Geral de Informação da SECS, para estudar um melhor aproveitamento dos dinheiros públicos no pagamento da informação para as comunidades. Naturalmente que terão assente, de pleno direito, nesse Conselho a SIECP e o Conselho das Comunidades Portuguesas.

2- Quanto à produção cinematográfica:-

- 2.1-Seja feita a revisão total do actual esquema dos filmes produzidos pela RTP com destino à França e à Alemanha podendo os mesmos ser suspensos se a sua qualidade não foi melhorada. Esses programas deverão ser eminentemente informativos, actuais, apartidários e refletir a realidade portuguesa e a vida das comunidades o que hoje nem sempre acontece.
- 2.2-Sejam extensivos a programas de tipo idêntico, concebidos de acordo com o parecer das Comunidades a todos os demais países de acolhimento.
- 2.3-A linguagem dos filmes da RTP e também a dos destinados ao circuito do Cinema passe a ser mais simples sem ser, no entanto, simplista, tendo em atenção os públicos a atingir e as suas reais necessidades.



Conselho das Comunidades Portuguesas

2.4-O envio por intermédio de delegados credenciados, de material audio-visual abundante para todas as emissoras e estações de T.V. que actuem para as Comunidades portuguesas, estabelecendo-se constante intercâmbio entre essas emissoras a RDP, a Rádio Renascença e a RTP. Esse material deverá ser transmitido com prêvio controle para não ser deteriorado nem utilizado indevidamente.

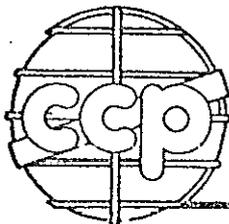
2.5-A RTP passe a dar mais atenção nas suas emissões normais, aos problemas dos emigrantes.

3. Quanto ao boletim e à imprensa em geral:

3.1-Que o Boletim Informativo das Comunidades seja objecto de reestruturação visando: - aumentar a tiragem, aumentar a periodicidade de circulação, simplificar a linguagem, incluir informações regulares sobre as Comunidades.

3.2-Sejam realizados esforços e estudos no sentido de obter reduções das preços dos jornais portugueses não assinados.

3.3-O Secretariado envie mensalmente a todos os Conselhos das Comunidades e conselheiros relatórios sobre o cumprimento das recomendações feitas, devendo os mesmos promover a sua divulgação.



Conselho das Comunidades Portuguesas

A Mesa da Comunicação Social faz justiça em realçar o esforço da Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades Portuguesas, feito através, dos seus assessores e moderadores, na realização dos trabalhos da Mesa da Comunicação Social.

Assinado por Delegados: do Canadá, Brasil, França, Argentina, Africa do Sul e Venezuela.